



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é futura e eventual contratação para aquisição de medicamentos e materiais médicos para atender as necessidades dos Municípios Consociados ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAr, cujos os medicamentos e insumos se enquadrem na categoria de bens e fornecimentos contínuos, comuns, conforme art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 e demais especificações constantes neste Termo de Referência, a fim de atender de forma compartilhada as necessidades dos municípios integrantes do CISPAr.

O consórcio possui uma grande malha de municípios associados e, enquanto órgão público tem como objetivo primordial atenuar aos problemas sociais relacionados aos seus associados e se revela um instrumento de gestão pública, especialmente, permitindo a implementação, desenvolvimento e consolidação de ações e serviços regionalizados.

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº101/2000, de 04 de maio de 2.000, estabeleceu-se procedimentos e regras bastante claros para a condução e gestão da disciplina fiscal para todos os níveis da administração pública direta, composta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ainda administração pública indireta. Penalidades administrativas previstas em legislação específica, para o caso de descumprimento de suas determinações, passaram a ser aplicadas sob várias formas, dentre elas: interrupção de transferências voluntárias pelo Governo Federal, impedimento de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias da União.

A Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, denominada Lei de Crimes Fiscais (LCF), por outro lado, previu sanções penais exclusivas e pessoais ao administrador público que não observar e cumprir as regras estabelecidas da LRF. Assim, a responsabilidade na gestão fiscal disciplinada por esta lei compreende desde a elaboração das leis orçamentárias até a publicação de todos os relatórios exigidos, passando pela observação dos limites para contratação de pessoal e endividamento.

De forma abrangente, constata-se que a execução corriqueira dos programas que visam o saneamento das finanças por meio da qualificação dos gastos públicos e da alavancagem das fontes correntes de recursos, resultam em um crescimento da receita líquida em níveis inferiores ao crescimento da demanda por investimentos no montante reclamados pela população.

Mesmo atingindo parcialmente os objetivos econômicos-financeiros há que se

considerar o efeito colateral dessas ações que acabam por tanger os agentes públicos na direção da formulação e implantação de mecanismos que aproximam os procedimentos internos da eficiência almejada para a gestão. Em paralelo o Estado deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha, contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento por meio do aporte de recursos novos ou redução do endividamento.

É notório que um dos grandes problemas em relação à gestão das contas públicas e dos Gestores Públicos é o desequilíbrio entre Receitas e Despesas Correntes, gerando assim uma insuficiência de arrecadação e um baixo fluxo de verbas, no que tange as políticas públicas necessárias ao desenvolvimento, a sustentabilidade e ao equilíbrio fiscal.

A busca destes novos recursos é relegada ao segundo plano das atividades, devido ao seu elevado grau de complexidade e incerteza aliadas à necessidade expressiva mão de obra especializada, muitas vezes indisponível nos quadros funcionais dos Municípios.

Neste sentido, a vantagem para a Municipalidade advinda da cooperação técnica, ação de Empresa Privada, com conhecimento técnico e especializado na área previdenciária, tributária, pública e fiscal conduz a frutos imateriais, conhecimento adquirido nos procedimentos e processos, e materiais com dispêndios financeiros a título de remuneração pelos serviços prestados na medida proporcional, acertada em contrato, aos valores auferidos como fruto da realização do objeto contratual e quando percebido no erário público a efetiva entrada ou a redução da saída de recursos financeiros, buscando assim, o enfrentamento à escassez de recursos que impede a realização de diversas políticas públicas essenciais ao desenvolvimento dos Municípios, focado na construção da relação equilibrada entre os elementos de receita e despesa que compõe a matriz fiscal, além de promover a eventual recuperação de créditos em que o ente tenha direito.

Assim, considerando as reais possibilidades de aquisição de forma efetiva faz-se necessário uma ampla e irrestrita revisão de toda as fases da licitação, com vistas a obtenção da redução dos valores cobrados pelos possíveis fornecedores em períodos pretéritos.

A execução de um trabalho amplo e organizado potencializa as possibilidades de resultados financeiros, e o mais vantajoso, sem sobrecarregar em diligências específicas, minimizando os custos e maximizando os resultados. Nesse sentido é fundamental a contratação dessa aquisição pelo Sistema de Registro de Preços, não havendo necessidade de criação de uma estrutura orgânica e própria para guarda e armazenamento dos insumos, realizando um trabalho de logística reversa, para o atendimento de um estoque represado, sendo que a

solicitação corrente (dia a dia) do ente não possui pessoal e estrutura necessária para o acompanhamento e atendimento às demandas dos consorciados.

Ademais, acompanhando atentamente as demandas oriundas de seus entes consorciados e cientes da sua capacidade institucional de ampliar seus braços de atuação, a instituição aplica a multifinalidade de ações para atendimento em múltiplos campos, seja na saúde, gestão administrativa e outros, através de compras de materiais, insumos e serviços compartilhados, buscando eficiência, equidade, qualidade e preços compatíveis para atender os municípios consorciados.

A compra compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública. Assim, a IN do TCE 006/2016 “entende-se como licitação compartilhada a licitação realizada por consórcio público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo consórcio, ou seja, os municípios consorciados. A licitação compartilhada gera, além da possibilidade de aquisições e serviços com melhores preços do que a média nacional em virtude da escala, outro ponto positivo é a economia em relação aos processos administrativos, se a compra fosse realizada individualmente por cada município, todos teriam que suportar a despesas administrativas com pessoal administrativo, jurídico, formalização de contrato, equipe de licitação, publicações, dentre outras despesas. Outro ponto importante, por se tratar de licitação na Modalidade Registro de Preços, os Municípios filiados ao Consórcio Público, poderão adquirir quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer compras, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as aquisições irão depender do interesse público, da demanda, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

As aquisições pretendidas justificam-se pela solicitação das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios Consorciados, uma vez que esses medicamentos, materiais e equipamentos são indispensáveis para o atendimento contínuo das demandas das Unidades de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento, nos atendimentos de enfermagem, médicos hospitalares aos usuários do SUS, bem como atender os agentes comunitários de saúde e endemias em suas ações em campo e pelas aquisições eventuais que não fazem parte da relação de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares básicos dos municípios e para atender despachos judiciais e casos de extrema urgência.

O serviço de distribuição e gerenciamento dos medicamentos e demais produtos será de

responsabilidade do licitante vencedor para que possa realizar a organização, controle, gerenciamento e distribuição, cabendo a ele todos os encargos pertinentes ao serviço, devendo ele ter os meios, profissionais, equipamentos e veículos legalizados e adequados para tal fim.

A mesma se faz necessária para a expansão e modernização do quadro dos insumos supracitados para os municípios consorciados. A Revista SIMPRO é reconhecida nacionalmente por desenvolver soluções voltadas à pesquisa, padronização e divulgação de preços de medicamentos, materiais e produtos destinados à área da saúde, contribuindo para tornar mais ágeis, seguros e eficazes os processos de compras públicas, auditoria, faturamento e gestão de contratos administrativos no setor médico-hospitalar.

Além disso, a plataforma é responsável pela administração e difusão de informações detalhadas acerca de ampla variedade de produtos vinculados à saúde, contendo especificações técnicas, descrições padronizadas e indicações de utilização, o que proporciona maior segurança na definição dos itens licitados e uniformidade nas contratações realizadas pela Administração Pública.

Nesse contexto, a Revista SIMPRO consolidou-se como importante ferramenta de apoio à gestão das áreas de compras, licitações, auditoria e controle de custos, sendo amplamente utilizada por hospitais, clínicas, operadoras de saúde, consórcios públicos e órgãos governamentais em todo o território nacional.

Uma de suas principais características consiste na disponibilização de referencial técnico e mercadológico confiável, permitindo maior transparência nas negociações e na formação dos preços praticados no segmento da saúde, maximizando a praticidade, a rastreabilidade e a segurança dos procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas.

Dentre as categorias disponibilizadas pela Revista SIMPRO, optou-se pela utilização das classes relacionadas a medicamentos, materiais hospitalares, insumos e produtos médico-hospitalares em geral, abrangendo os itens necessários para futuras e eventuais aquisições destinadas ao atendimento das demandas dos entes consorciados.

De uma forma geral, seguem as definições dos itens mencionados:

- **Medicamentos** são produtos especiais elaborados com a finalidade de diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas, sendo produzidos com rigoroso controle técnico para atender às especificações determinadas pela Anvisa.

- **Bens duráveis** são produtos tangíveis que só se deterioram ou perdem a utilidade após muito tempo de uso. Portanto, essa categoria de "bem" abrange tanto os bens de consumo

duráveis como os bens de capital. Os bens de consumo duráveis são aqueles que têm um ciclo de vida e uso, junto ao consumidor, durante um período razoável de tempo, não sendo consumidos ou sofrendo um desgaste imediato. São exemplos de bens duráveis: Eletrodomésticos; Veículos; Máquinas; Equipamentos; Construções; etc.

- **Materiais hospitalares** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos.

- **Saneantes** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), são todos os produtos usados na limpeza, desinfecção, desinfestação e conservação de ambientes, utilizados diariamente em nossas residências, escritórios, estabelecimentos comerciais, hospitais.

Para os municípios consorciados, muitas vezes não é possível prever o quantitativo de medicamentos, materiais médico hospitalares, bens duráveis e saneantes, necessários para atender as novas demandas. A compra desses insumos, por se tratar de uma aquisição imprescindível para o funcionamento das unidades de saúde, podendo o quantitativo eventualmente sofrer algumas alterações, o que impediria neste caso o acúmulo de produtos no estoque e/ou ainda gastos onerosos desnecessários, justifica-se então a aquisição através de um Sistema de Registro de Preço do tipo maior percentual de desconto destes produtos.

O planejamento prova que a estratégia de manter vigente o referido registro de preços para essa revista, uma vez que, por se tratar de um consórcio em constante progresso, com demandas crescentes de novos municípios coparticipantes, que os atuais quantitativos registrados podem não ser o suficiente para suprir a essas demandas imediatas. Além disso, devemos considerar o início de novas salas cirúrgicas, ambulatoriais e gestões de unidades de saúde. Nesse sentido, no intuito de dar continuidade a qualidade dos serviços e principalmente, em levar soluções para os consorciados, faz-se necessário mantermos o registro de preços.

Frisa-se que na existência de mais de um instrumento vigente para o mesmo item aqui contratado, o consórcio terá a obrigação de efetuar a compra através com o mais vantajoso, sendo assim, deverá haver um acompanhamento de perto dos valores de cada instrumento e zelar pela compra daquele que seja menos oneroso à Instituição. Ante a importante e obrigatória observação ao princípio da economicidade, destaca-se que somente serão efetuadas compras por meio da ata derivada da presente contratação quando restar comprovado que a aquisição se faz mais vantajosa do que aquelas oriundas dos que já se encontram vigentes. Na ocorrência de itens

que não conste nas atas vigentes serão analisados os valores de mercado. Ademais, a contratação deverá ser precedida de prévia e ampla pesquisa de mercado, de forma a balizar a média de desconto praticada no mercado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência; e a possibilidade de maior participação de pequenas e médias empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão.

Ainda, verifica-se que o edital possibilitará adesões aos itens licitados por Órgãos não participantes do certame. Cumpre esclarecer que em decorrência da natureza jurídica do CONSÓRCIO, a permissão de adesões em nossos editais se faz extremamente importante uma vez que essa possibilita a compra de itens que se fizerem necessários e que eles, por algum motivo, ainda não conseguiram licitar.

A aquisição será remunerada na forma de maior desconto por lote, calculado sobre o valor dos medicamentos, materiais e equipamentos com base no disposto na Revista SIMPRO. Vale, porém, citar dispositivos da Lei n. 14.133/21, que estabelecem que as compras públicas, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de Registro de Preço.

O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata.

Portanto, **caso o preço do item registrado esteja maior que o praticado no mercado, a unidade requisitante poderá deixar de contratá-lo por meio do Registro de Preços**, desde que deixe comprovado no processo de aquisição que o preço do item registrado está maior que o praticado no mercado e informe o fato ao Administrador do Registro de Preços.

Vale lembrar ainda que, nas aquisições de medicamentos para atender Mandados Judiciais, é recomendável que o Edital mencione que a contratação será realizada para atender a essa finalidade.

Percebe-se, portanto, que os municípios tem o poder-dever de garantir o abastecimento de todos os materiais médico-hospitalares e equipamentos necessários nas Unidades de Saúde,

Pronto Atendimento e Hospitais de médio e grande porte. No mesmo compasso, entendemos que o material médico-hospitalar é um suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento e nos procedimentos cirúrgicos o que afetaria a qualidade de vida do usuário e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde de forma ampla. Por estes motivos, solicitamos a contratação, conforme abaixo discriminado:

LOTE 01 MATERIAIS E BENS DURÁVEIS

IT EM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL DE REFERÊNC IA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)
01	Bens Duráveis Atenção Básica conforme a Revista SIMPRO	R\$ 4.670.000,00
02	Bens Duráveis Laboratório conforme a Revista SIMPRO	R\$ 1.234.000,00
03	Equipamentos médicos conforme a Revista SIMPRO	R\$ 1.234.000,00
04	Materiais Médico Hospitalares conforme a Revista SIMPRO	R\$ 8.005.000,00
05	Materiais de Laboratório conforme a Revista SIMPRO	R\$ 1.234.000,00
06	Materiais Reagentes conforme a Revista SIMPRO	R\$ 1.234.000,00
07	Materiais Saneantes conforme a Revista SIMPRO	R\$ 1.234.000,00
08	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal conforme a Revista SIMPRO	R\$ 1.335.500,00
09	Curativos conforme a Revista SIMPRO	R\$ 1.234.000,00

10	Bolsas de Colostomia conforme a Revista SIMPRO	R\$ 1.234.000,00
11	Bens duráveis conforme a Revista SIMPRO	R\$ 4.670.000,00
12	Equipamentos Odontológicos conforme a Revista SIMPRO	R\$ 1.234.000,00
13	Materiais Odontológicos conforme a Revista SIMPRO	R\$ 4.670.000,00

LOTE 02 MEDICAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DE REFERÊNC IA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)
01	Aquisição de <u><i>Fórmulas Nutritivas (Leites) “A a Z”</i></u> , constantes na Revista SIMPRO	R\$ 2.002.500,00
02	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes na Revista SIMPRO	R\$ 3.338.000,00
03	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes na Revista SIMPRO	R\$ 3.338.000,00
04	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO INJETÁVEIS “A a Z” embalagem HOSPITALAR,</u> constantes na Revista SIMPRO	R\$ 2.503.500,00
05	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO INJETÁVEIS “A a Z” embalagem FARMA,</u> constantes na Revista SIMPRO	R\$ 2.503.500,00
06	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL SIMILARES INJETÁVEIS “A a Z” embalagem HOSPITALAR,</u>	R\$ 2.002.500,00

	constantes na Revista SIMPRO	
07	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL SIMILARES INJETÁVEIS “A a Z” embalagem FARMA</u> , constantes na Revista SIMPRO	R\$ 2.002.500,00
08	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL SIMILAR “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes na Revista SIMPRO	R\$ 2.002.500,00
09	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL SIMILAR “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes na Revista SIMPRO	R\$ 2.002.500,00
10	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS SIMILARES “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes na Revista SIMPRO	R\$ 6.676.000,00
11	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS SIMILARES “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes na Revista SIMPRO	R\$ 2.503.500,00
12	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS SIMILARES INJETÁVEIS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes na Revista SIMPRO	R\$ 2.002.500,00
13	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS GENÉRICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes na Revista SIMPRO	R\$ 6.676.000,00
14	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS GENÉRICOS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes na Revista SIMPRO	R\$ 2.503.500,00
15	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS GENÉRICOS INJETÁVEIS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes na Revista SIMPRO	R\$ 2.002.500,00
16	Aquisição de <u>medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes na Revista SIMPRO	R\$ 1.339.500,00
17	Aquisição de <u>medicamentos ÉTICOS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes na Revista SIMPRO	R\$ 5.006.500,00
18	Aquisição de <u>medicamentos ÉTICOS DE CONTROLE ESPECIAL “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes na Revista SIMPRO	R\$ 1.339.500,00
19	Aquisição de <u>medicamentos ÉTICOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes na Revista SIMPRO	R\$ 1.004.500,00

20	Aquisição de <u>medicamentos ÉTICOS INJETÁVEIS “A a Z”</u> , <u>embalagem FARMA</u> constantes na Revista SIMPRO	R\$ 1.674.000,00
21	Aquisição de <u>medicamentos BIOLÓGICOS “A a Z” embalagem FARMA, embalagem HOSPITALAR</u> constantes na Revista SIMPRO	R\$ 1.674.000,00
22	Aquisição de <u>medicamentos ESPECÍFICOS “A a Z” embalagem HOSPITALAR</u> , constantes na Revista SIMPRO	R\$ 1.339.500,00
23	Aquisição de <u>medicamentos RADIOTERÁPICOS “A a Z” embalagem HOSPITALAR</u> , constantes na Revista SIMPRO	R\$ 1.819.000,00

LICITAÇÃO TIPO MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE TODOS OS ITENS RELACIONADOS NA REVISTA SIMPRO.

O PERCENTUAL (%) DE DESCONTO DEVERÁ SER APLICADO PARA TODOS OS PRODUTOS DA REVISTA SIMPRO.

Referencial de preço mediano de Medicamentos e Produtos para a Saúde utilizado como parâmetro nas negociações entre hospitais e operadoras de saúde para faturamento, análise de contas médicas, cotações e licitações.

Referencial de preços para negociações entre hospitais e operadoras de saúde. Parâmetro para faturamento, análise de contas médicas e cotações de preços. Tem como finalidade, viabilizar os trâmites de reembolso de serviços médico-hospitalares, evitando possíveis glosas e possibilitando à operadora uma melhora na gestão de custos.

A identificação de cada item é efetuada através de um código específico, que concerne maior agilidade na busca e credibilidade nas descrições dos itens listados, visando entre outros, o preenchimento do formulário TISS – Troca de Informação da Saúde Suplementar, padronização criada pela ANS para fins de faturamento.

1.1. DA REVISTA SIMPRO, ESTA POSSUI:

- Informações referentes ao fabricante, importador ou distribuidor dos produtos;
- Descrição técnica padronizada dos itens e insumos;
- Classificação de materiais permanentes, consumo e descartáveis;
- Identificação e categorização de produtos médico-hospitalares;
- Informações relativas a medicamentos de referência, genéricos, similares e sujeitos a controle especial;
- Valores referenciais atualizados de mercado para medicamentos, materiais e insumos da área

da saúde;

- Padronização de nomenclaturas e especificações técnicas dos produtos;
- Identificação de princípios ativos de medicamentos;
- Nome do fabricante, laboratório ou importador responsável pelo produto;
- Estrutura de codificação e catalogação que possibilita maior rastreabilidade, controle e padronização dos itens licitados.

2. OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ENTREGA

A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto;

A entrega dos materiais será parcelada, devendo ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aprovada pela Contratante;

A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto.

Quando solicitado pelo CISPAP, a entrega será realizada em local definido na Ordem de fornecimento e qualquer esclarecimento deverá ser feito na Sede Administrativa, situada na Avenida Professor Aristides Memória, 179, Bairro Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas/MG.

Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE A REVISTA SIMPRO**

Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;

Os materiais e medicamentos serão adquiridos pelo CISPAP e/ou municípios consorciados ao CISPAP, dentro das condições preestabelecidas neste TR.

Relação dos municípios do CISPAP:

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPAP
Arapuá
Carmo do Paranaíba
Coromandel
Cruzeiro da Fortaleza

Guimarães
Ibia
João Pinheiro
Lagamar
Lagoa Formosa
Matutina
Paracatu
Patos de Minas
Patrocínio
Pirapora
Presidente Olegário
Rio Paranaíba
Santa Rosa da Serra
São Gonçalo do Abaeté
São Gotardo
Serra do Salitre
Tiros
Varjão de Minas

A(s) aquisições dos medicamentos e insumos relativos ao objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou instrumento equivalente, considerando tratar-se de licitação sob o Sistema de Registro de Preços.

Da indicação da marca ou modelo de referência: a(s) marcas/modelos apontada(s) em alguns itens da tabela de especificações não são as únicas capazes de atender as necessidades do contratante. Elas servem apenas de referencial cuja finalidade é dar clareza para as características e padrões mínimos de qualidade, portanto, serão admitidos produtos de

marcas/modelos diversos, desde que similares, equivalentes ou de melhor qualidade.

Da Ata de Registro de Preços: A ata de registro de preços para fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, terá validade de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogada por igual período, e terá renovação de seu saldo, desde que comprovado o preço vantajoso ao Município, nos termos do art. 84, da Lei N.º 14.133/2021. Caso a ata de registro de preços ultrapasse o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

Por se tratar de Registro de preços os preços poderão sofrer alterações no decorrer de sua vigência cabendo ao CISPAP a comprovação através de nova pesquisa de mercado.

O Consorcio convocará a licitante vencedora para assinatura da ata de registro de preços e do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital e seus anexos e na Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

O Edital preverá demais detalhes a respeito do Sistema de Registro de Preços e Ata.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades

registradas poderão ser renovadas¹.

Os contratos formalizados a partir das Atas de Registro de Preços, terão vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CISPAPAR.

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

O fornecimento será efetuado parcelado de acordo com a necessidade do órgão. O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho.

No momento do recebimento, a empresa vencedora deverá aguardar conferência pelos funcionários da contratante, dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no contrato, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre em acordo com a anuência da administração municipal.

Todos os produtos deverão ser transportados conforme normas da Vigilância Sanitária e apresentar perfeitas condições de uso. O transporte dos medicamentos/materiais e equipamentos deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão ou similar) utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza, devidamente legalizado de acordo com as normas da ANVISA.

O Consórcio/Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.

Serão rejeitados no recebimento, os produtos/equipamentos/medicamentos com validade expirada, com embalagens violadas, com defeito, quebrado, ou, fornecidos

com especificações diferentes das constantes no edital e das informadas na proposta,

devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

Os medicamentos e materiais acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.

Nas embalagens dos medicamentos genéricos deverá estar escrito “medicamento genérico Lei nº 9.787/99”.

As embalagens de medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 e suas atualizações, deverão obedecer às normas específicas da legislação vigente.

Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado na Resolução RDC nº 199, de 20 de outubro de 2006.

No momento da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados de Laudo de Análise do(s) lote(s) enviado(s), emitido pelo fabricante, para todos os itens. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados, também, do Laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil;

Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei nº 6.360, de 23/09/1976, Portaria nº 2.814, de 29/05/1998, Lei nº 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC nº 92, de 23/10/2000) da ANVISA:

a) Embalagem primária -Os medicamentos e materiais deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, a data de validade, a denominação genérica e a concentração.

b) Embalagem secundária -Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.

c) Os medicamentos e materiais deverão conter bulas (em quantidade suficiente para distribuição aos usuários dos medicamentos), rótulo e embalagem com informações, em

língua portuguesa, inclusive para medicamentos importados

O medicamento e material deve possuir no mínimo 12 (doze) meses de validade

ou 75% do prazo total de validade. Prazos de validade inferiores a estes, o (a)

farmacêutico (a) do contratante deve ser consultado (a) para verificação da possibilidade de recebimento sem que haja prejuízo para este serviço.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inciso XLVIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados) será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação, salvo prévio e expresso consentimento do CISPAR e que não constitua o escopo principal do objeto, devendo a empresa indicada pela contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

Caso haja a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e integridade dos serviços executados e pelo inadimplemento de irregularidades jurídico/fiscais e trabalhistas quando relacionadas com o objeto do contrato. Não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o contratante e a subcontratada, inclusive no que concerne à medição e pagamento direto à subcontratada.

A subcontratação não exclui as responsabilidades assumidas pela contratada no contrato firmado com o CISPAR.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias úteis, contados do(a) emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os medicamentos e ou insumos deverão ser entregues no endereço informado na Ordem de Fornecimento.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da

contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20(vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação Fiscal.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA VIGÊNCIA

As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

Caso seja utilizado contrato de fornecimento, decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (parágrafo único do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021).

9. DA POSSIBILIDADE DE CARONA

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAr para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições

nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAR e órgãos participantes.

O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAR.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAR.

Fica a cargo do Presidente do CISPAR, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

10. DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO PELA NOTA DE EMPENHO

Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato, quando todo o material for entregue de forma imediata e integral dos bens adquiridos, não restando obrigações futuras inclusive quanto a assistência técnica, independente do seu valor (Art. 95, inc. II da Lei nº 14.133/2021);

A Nota de Empenho será encaminhada para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após sua emissão, sendo necessário o seu aceite expresso em igual prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

O Aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento

de que:

A referida Nota está substituindo o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos;

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;

Na hipótese de a descrição do objeto indicado na Nota de Empenho não contemplar de forma plena o detalhamento do objeto, prevalecerá aquela expressa no Termo de Referência;

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR LOTE sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a solicitação da Administração.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de

maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidões Negativas de insolvência civil, Falência e Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedidas pelo distribuidor da sede da licitante ou de seu principal estabelecimento, conjuntamente acompanhada de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, na forma da lei, comprovando;

As demonstrações Contábeis devem estar com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado;

As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão

apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;

Apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), documento atestado pelo profissional contábil, conjuntamente pelo responsável legal da empresa;

As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresa constituída no exercício em curso;

A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise econômico-financeira de todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

As empresas que enviarem seu Balanço Patrimonial por Escrituração Digital, deverão apresentar o SPED, com o Termo de Abertura e Encerramento, até o prazo de trinta de junho as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado

As empresas com tempo de existência inferior a 02 (dois) anos, deverão apresentar declaração do Patrimônio Inicial, firmada por profissional habilitado ao CRC. Devendo atender as demais exigências pertinentes

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante forneceu ou esteja fornecendo os materiais compatíveis com a proposta apresentada, comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos;

Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador), comprovadamente habilitado;

Apresentar o Certificado de Inscrição e regularidade da empresa farmacêutica ou empresa distribuidora junto ao Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, conjuntamente

devendo apresentar o Certificado do Responsável Técnico, devidamente inscrito pelo Conselho Competente, devendo, ainda, ser comprovado o vínculo com a empresa através de: Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Livro de registro de Empregado;

Apresentar o Certificado de Autorização de Funcionamento (AFO e AFE) emitido pela Anvisa;

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 91.274.320,00 (noventa e um milhões duzentos e setenta e quatro mil trezentos e vinte reais).**

Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. DA RESPONSABILIDADE DA DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da Detentora:

Manter, durante toda a execução da ATA e Contratos decorrentes, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 92, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas. Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente

preenchida;

Comunicar ao fiscal da Ata / contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato; e. Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações da contratante; por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;

Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.

Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:

a) Medicamentos ou insumos/Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência.

b) Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

c) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

d) Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

As demais obrigações serão descritas no Edital e Contrato, além de previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;

Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos; e Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

Rescindir o Contrato pelos motivos previstos no artigo 140, § 1º e nas formas previstas no artigo 115, § 5º, todos da Lei nº 14.133/2021;

Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

Atestar nota fiscal a entrega efetiva do produto;

Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

As demais obrigações serão descritas no Edital e Contrato, além de previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”.

Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pela Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I / I^0)$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação não vincularão contas específicas, visto se tratar de registro de preços.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PEDRO ROGÉRIO PINHEIRO

Secretário Executivo